



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	11
SEGUNDA CÂMARA	16
EXTRATOS.....	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
DESPACHOS.....	23
ADMINISTRATIVO	33
ATOS NORMATIVOS	39
CONTROLE EXTERNO	49
EDITAIS.....	49

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

- 1. Processo TCE - AM nº 013692/2025.**
 - 2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
 - 3. Especificação:** Licença Especial
 - 4. Interessado:** Maria Lucineide Bezerra da Costa.
 - 5. Advogado:** Não possui
 - 6. Unidade Técnica:** DGP
 - 7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR
 - 8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente
 - 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. INDEFERIR** o pedido da ex-servidora **Maria Lucineide Bezerra da Costa**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas Licenças-Prêmios não gozadas, tendo em vista o caráter suplementar do vínculo da ex-servidora com este Tribunal, nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;
 - 9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
 - 10. Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
 - 11. Data da Sessão:** 30 de setembro de 2025.
 - 12. Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).
 - 13. Representante do Ministério Público de Contas** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.
-
- 1. Processo TCE - AM nº 012637/2025.**
 - 2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
 - 3. Especificação:** Adicional de Qualificação.
 - 4. Interessado:** Frankney França Serruya.
 - 5. Advogado:** Não possui.





6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 278/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do servidor **Frankney França Serruya**, Assistente de Controle Externo C, lotado na DICARP, matrícula 000700-5B, no qual solicita a inclusão na sua renumeração da Gratificação do Adicional de Escolaridade no percentual de 15% (quinze por cento), bem como o pagamento da produtividade de nível superior a contar de 31/07/2025, fundamentado no art. 7º, §3º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018;

9.2. **DETERMINAR** à **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** que adote as providências cabíveis;

9.3. **DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 30 de setembro de 2025.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 012736/2025.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Verbas rescisórias.

4. **Interessado:** Ana Cláudia Nunes Duarte.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 280/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Ana Cláudia Nunes Duarte**, matrícula nº 002.167-9B, a qual ocupou o cargo de Assistente da Presidência, lotada na DEODONT, no sentido de reconhecer o direito à indenização de



verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 270/2025/DIPREFO/DGPem consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme, Cálculo de Verbas Rescisórias nº 270/2025/DIPREFO/DGP;
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de setembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 013696/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens.

4. Interessado: Associação do Bem Estar Social - ABES.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DICOI e DIPAT.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 281/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DICOI e DIPAT** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO de 06 (seis) cadeiras, formalizados por meio de Requerimento (0758707) da Associação do Bem Estar Social - ABES, para uso nas dependências da referida unidade;

9.2. DETERMINAR a SEGER que:

a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a Associação do Bem Estar Social - ABES, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;



c) **INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3. DETERMINAR Após cumpridas as determinação acima, à DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados;

9.4. ARQUIVAR os autos, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de setembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 014491/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. Especificação: Doação.

4. Interessado: Polícia Civil do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DIPAT e DICOI.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIPAT** e **DICOI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. TORNAR sem efeito a doação outrora autorizada no Acórdão Administrativo nº 406/2024 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO, tendo em vista o desinteresse no prosseguimento da doação;

9.2. Por fim, **ARQUIVAR** os autos, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 30 de setembro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 012849/2025.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.



3. **Especificação:** Disposição de servidor.
4. **Interessado:** Ebenezer Albuquerque Bezerra.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido de disposição do servidor Ebenezer Albuquerque Bezerra, matrícula nº 000.421-9A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, para exercer o cargo de Ouvidor-Geral do Município, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o Ofício 134/2025-GP, a contar de 13/05/2025 a 18/09/2025, considerando sua aposentadoria nesta data conforme Ato nº 108/2025 nos autos do Processo SEI nº 010912/2025;
 - 9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 29ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 30 de setembro de 2025.
12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA-PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 014752/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Assinatura de Protocolo de Intenções para criação da Ouvidoria da Mulher da UFAM.

4. Interessado: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: CONSULTEC.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 284/2025 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **CONSULTEC** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a celebração do Protocolo de Intenções nº 029/2025 - ARII/UFAM, para a criação da Ouvidoria da Mulher da UFAM, cujo ato simbólico de lançamento ocorreu por ocasião da Abertura da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres e cuja inspiração deu-se no trabalho realizado pela Ouvidoria da Mulher deste Egrégio Tribunal de Contas, criada em sua Gestão, sendo um marco relevante a expansão dessa boa prática para implantação em outros Órgãos, considerando ser esta Corte de Contas um dos Membros que irá compor o Grupo de Trabalho responsável por esta implantação, conforme Memorando 53, em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. DETERMINAR à SEGER que, junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do termo e posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. Após, que a SEGER, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

10. Ata: 30ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de outubro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. Processo TCE - AM nº 015001/2025.



2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Licença Especial.
4. **Interessado:** Luciano Plentz Russo.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:
 - 9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Luciano Plentz Russo**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001936-4A, RG, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986;
 - 9.2. **DETERMINAR** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio 2019/2024;
 - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
10. **Ata:** 30ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 07 de outubro de 2025.
12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

1. **Processo TCE - AM nº 015338/2025.**
2. **Tipo de Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Gratificação de Risco de Vida.
4. **Interessado:** Fabiano Bandeira Chiba.
5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** DGP.
7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 286/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:



9.1. DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol do servidor **Fabiano Bandeira Chiba**, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade, a partir de 16 setembro de 2025, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Fabiano Bandeira Chiba, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade, a partir de 16 setembro de 2025;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 30ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 07 de outubro de 2025.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 14692/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 949/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.222/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15851/2025 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 81/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.507/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE APENAS O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15920/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GRACIMAR BIAZZI CAMPOS MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1463/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.311/2024.

DESPACHO: INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15889/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 768/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. ALEX DEL GIGLIO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ/AM), SR. ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA, DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO SILVA, SR. RODRIGO BELÉM LIMA. SR. ELVYS DA SILVA BENAYON, SERVIDORES PÚBLICOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CRESCIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS NA SEFAZ/AM.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº15842/2025 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DO AMAZONAS (SIMEAM), EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº008/2025-SES, NO QUE TANGE À CONTRADIÇÃO, CRITÉRIOS CONFLITANTES E SUBJETIVOS, VEDAÇÃO ABSOLUTA A



CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS, EXIGÊNCIAS FINANCEIRAS DESPROPORCIONAIS, PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, CLÁUSULA ABERTA E ERROS MATERIAIS.

DESPACHO: INADMISSIBILIDADE DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº - 15744/2025- RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2809/2024/TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16412/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15938/2022- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1456/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11115/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15936/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1728/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11127/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15903/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA SRA ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA, CONFIGURANDO POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ÀS LEIS MUNICIPAIS. À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIAS.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16308/2025- RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA. ANNEISE LOPES GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 844/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.878/2023.





DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS 03 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO Nº 16382/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1985/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO AO PROCESSO Nº 16535/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 12491/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS - CIGÁS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16359/2025- REPRESENTAÇÃO Nº 129/2025-DIMP-MPC-EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FACE DO SENHOR FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA MPC/AM N. 10, DE JULHO DE 2024, REALIZOU ANÁLISE NAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DE DIVERSOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TONANTINS..

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 14734/2025- RECURSO DE REVISÃO COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 339/2023 - TCE - TRINUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10652/2020.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15552/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1069/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10979/2024.





DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 01 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16506/2025 - RECURSO DE REVISÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTO PELO SR. JAIR GRIJÓ PRAIA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1428/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12719/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16446/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DA SRA. BERLAN TANANTA DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONCESSÃO DE PRAZO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E INCOMPLETUDE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2025/SISRP, POR AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16494/2025- REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 804/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. SARA DOS SANTOS RIÇA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16539/2025- REPRESENTAÇÃO N.º133/2025-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº - 16537/2025- REPRESENTAÇÃO Nº126/2025-DIMP-MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, PARA





APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA NA EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16470/2025- DENÚNCIA INTERPOSTA PELO TITÃS EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, REPRESENTADA PELO SENHOR IGOR HORTÊNCIO ZIMMERMANN EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16436/2025 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO CORDEIRO DE SOUZA NETO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1363/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13714/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 09 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 13444/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEIDA A SRA. MARIA DO CARMO LOPES MIRANDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALMIR FONSECA MIRANDA, MATRÍCULA Nº 055.769-2C, NA PATENTE DE TENENTE 2, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 538/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALMIR FONSECA MIRANDA, MARIA DO CARMO LOPES MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13459/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARNOLDO DA SILVA LIMA, MATRÍCULA Nº 071.008-3B, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III, - PEDREIRO A-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 643/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): ARNOLDO DA SILVA LIMA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13520/2025

APENSO(S): 16784/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA CRISTINA MELO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 079.727-8B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20 H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 667/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2025.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANA CRISTINA MELO NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13527/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA SEBASTIANA MARIA VINHOTI DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 166.820-0C, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 718/2025 , PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2025 .

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SEBASTIANA MARIA VINHOTI DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13588/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. ADRIANNE VEIGA BELFORT E AGEO VEIGA BELFORT, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR AGEO BELFORT MAR, MATRÍCULA Nº 146.013-7B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO - 3ª CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 854/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): AGEO BELFORT MAR, ADRIANNE VEIGA BELFORT, AGEO VEIGA BELFORT E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13633/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCIMARA HELENA COSTA BARRONCAS DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 148.841-4C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 843/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALCIMARA HELENA COSTA BARRONCAS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 13638/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. JOSE VALMIR RIBEIRO, MATRÍCULA Nº. 171.761-8A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 487/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): JOSE VALMIR RIBEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13685/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA, MATRÍCULA Nº 111.926-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1167/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 13765/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALZEMIR DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA Nº 119.170-5B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 938/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALZEMIR DOS SANTOS SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13775/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PEDRO RAIMUNDO ARRUDA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 119.482-8C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 907/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PEDRO RAIMUNDO ARRUDA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 13834/2025

APENSO(S): 14467/2024, 13872/2024 E 10971/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARINEIDE OUREIRO PARDO, MATRÍCULA Nº 207.175-4B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 832/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARINEIDE OUREIRO PARDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13857/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ ALVES DE SOUSA FILHO, MATRÍCULA 146.397-7B, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO CLASSE "A", COM EQUIVALÊNCIA RENUMERATÓRIA PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 906/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LUIZ ALVES DE SOUSA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13908/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUZIA LIMA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 050.676-1 D, NO CARGO DE TÉCNICO 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1045/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA LUZIA LIMA DE LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13939/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ





OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. RICARDO DE SOUZA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 088.467-7A, NO CARGO DE AS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 750/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): RICARDO DE SOUZA VIEIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13926/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA, MATRÍCULA Nº 121700-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 655/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SAMPAIO BESSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): AMETISTA MARIA ATAYDE - 5525.

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO Nº 14414/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.024/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E O MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE), YAN FERNANDES TEIXEIRA (CONVENENTE), JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA E MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15974/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A





FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E SUSTENTAVEL DAS FAMILIAS VULNERAVEIS DE PARINTINS E BAIXO AMAZONAS - POVOS DA FLORESTA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E SUSTENTÁVEL DAS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DE PARINTINS E BAIXO A (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), ERNESTO DE JESUS CARDOSO (CONVENENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À FAAR. DAR QUITAÇÃO AO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA E AO SR. ERNESTO DE JESUS CARDOSO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16405/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022. DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA SEMASC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADA CIVIL, OFICINA ESCOLA LUTHERIA AMAZONIA - OELA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZONIA (CONVENENTE), FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA (CONCEDENTE), MARIA JASYLENE PENA DE ABREU (CONVENENTE), DERMIVANIA MENDONCA DE MELO RAYOL E EDUARDO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10858/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 49 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, FABIO LUCAS SILVA FERNANDES, PATRICIA ROCHA SANTOS, KEZIA PEREIRA LIBORIO NEVES, LUCAS GUIMARAES DA COSTA OLIVEIRA, DEYVERSON CAVALCANTE PEREIRA, CALEBE ZACAI BARROS E SILVA FERNANDES DA COSTA, PAULO VITOR ALMEIDA FERREIRA, LUCAS CORREA DA SILVA, ANDRE PEREIRA DO VALLE E BRENNDA LIMA E SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10867/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2024, DE RESPONSABILIDADE DO SR.MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A





SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E O GREMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): G.R.E.S - PRESIDENTE VARGAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E JOSE GARCIA RODRIGUES NETO (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA À SEC E AO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA PRESIDENTE VARGAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12905/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): NEIRE PINTO SARAIVA, JAYNE FERREIRA TRINDADE SANTOS, WILKSON DE SOUZA CHAGAS E ALONSO DA SILVA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12941/2025

APENSO(S): 15430/2024 E 14528/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLEONICE BRAGA DE OLIVEIRA. NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 009.723-3D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 308/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, CLEONICE BRAGA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16315/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eirunepé

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Anderson Pereira de Araújo

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Eirunepé

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr Anderson Pereira de Araújo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Eirunepé para apuração de possíveis irregularidades acerca da não disponibilização de cópias de processos.

RELATOR: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO N.º 1563/2025 – GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr Anderson Pereira de Araújo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Eirunepé para apuração de possíveis irregularidades acerca da não disponibilização de cópias de processos.
2. Segundo o Representante, após requerimento, perante protocolo, de cópia integral de alguns processos à Prefeitura Municipal de Eirunepé, não houve disponibilização dessas cópias solicitadas.
3. Diante disso, foi requerida medida cautelar pelo Representante, para entregar cópias dos processos administrativos elencados na inicial.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta





ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

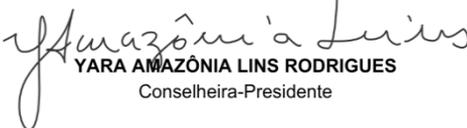
10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;



- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 16427/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

ADVOGADO(A): ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO - 5642 E EDER ANTONIO BELLO COSTA - OAB/AM 6921

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA LP DO VALLE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ROUPAS EIRELLI, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES À LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE E IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE OS PARTICIPANTES DE PREGÃO PRESENCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 1595/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa LP do Valle Comércio e Fabricação de Roupas Eirelli, em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga, para apuração de possíveis irregularidades no em procedimento administrativo licitatório.





2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Prefeitura de Tabatinga, no que tange a lisura e legalidade de atos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei



Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 16268/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: ALDEMIR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): MATHEUS SILVA FERNANDES - OAB/AM 14925

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ALDEMIR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 1596/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pelo Sr. Aldemir de Oliveira Conceição, em face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, para apuração de possíveis irregularidades no em procedimento administrativo licitatório na modalidade pregão eletrônico.
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
3. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);



b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

5. No que tange à legitimidade, constata-se que a Representante se enquadra no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

6. Segundo narrado anteriormente, a Representante alega suposto ato de ilegalidade praticado pela Prefeitura de Presidente Figueiredo, no que tange a lisura e legalidade de atos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

7. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

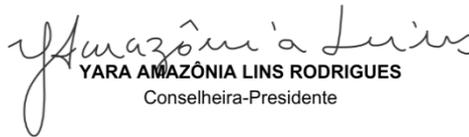
10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino



à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e aos representados deste despacho, na pessoa do seu advogado; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PROCESSO Nº 16489/2025

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Mayra Benita Alves Dias Garcia

REPRESENTADOS: ARLETE FERREIRA MENDONCA, WILSON MIRANDA LIMA e Hinaldo Sérgio de Melo

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposta pela Deputada Estadual, Srª. Mayra Benita Alves Dias Garcia, Em Face da de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas, Sra. Arlete Ferreira Mendonça, e do Governador do Estado, Sr. Wilson Miranda Lima, Acerca de Possíveis Irregularidades no Contrato Nº 031/2021-seduc/am, e Seus Aditivos, Firmado com a Empresa Pri Apoio Administrativo e Operacional Ltda, cujo Objeto É a Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva





DESPACHO Nº 1603/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Deputada Estadual, Sr^a. Mayra Benita Alves Dias Garcia, em face de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas, Sra. Arlete Ferreira Mendonça, e do Governador do Estado, Sr. Wilson Miranda Lima, por possíveis Irregularidades no Contrato Nº 031/2021-seduc/am e seus Aditivos.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão do Contrato nº 031/2021-seduc/am e seus Aditivos até que esta Corte de Contas analise e conclua se existem ou não as ilegalidades descritas nesta Representação.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.



8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

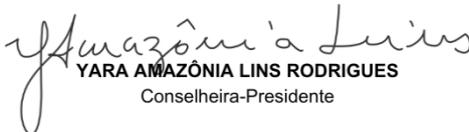
9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

d) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

e) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2025

1. Partes: Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por sua Conselheira - Presidente, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, representado por sua Diretora-Presidente, **ELAINE FERREIRA DA SILVA**.

2. Processo: 017788/2024-SEI/TCE-AM

3. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica

4. Objeto: O presente Termo tem por objeto a disposição do Servidor **IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY NETO**, integrante do quadro de pessoal ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, 3.a Classe, Matrícula no 258.108-6A, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, para desempenhar suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ERRATA Nº 29/2025-SEGER

Errata do DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 99/2025 publicado no D.O.E. em 07 de outubro de 2025 (0781817);

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

"[...] **CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, contemplando o serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para o veículo oficial **CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR** placa **QZR-3C77**, ano 2020, modelo 2021, com a finalidade de atender as





demandas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais), sendo R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.[...]"

e

"[...] **RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, contemplando o serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para o veículo oficial **CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR** placa **QZR-3C77**, ano 2020, modelo 2021, com a finalidade de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais), sendo R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços. [...]"

LEIA-SE:

RESOLVE:

"[...] **CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, contemplando o serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para o veículo oficial **CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR** placa **QZR-3C77**, ano 2020, modelo 2021, com a finalidade de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais), sendo R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.[...]"

e



"[...] **RATIFICA** ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, contemplando o serviço de manutenção preventiva, corretiva e aquisição de peças para o veículo oficial **CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR** placa **QZR-3C77**, ano 2020, modelo 2021, com a finalidade de atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 3.830,00 (três mil oitocentos e trinta reais), sendo R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais, respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços. [...]"

Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes no referido despacho.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ATO Nº 123/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 269/2025 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 23.09.2025, constante do Processo SEI n.º 013956/2025;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 0006181A, que ocupa o cargo de Assistente Técnico de Controle Externo D, Nível III, Classe D, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas, a contar de 23.09.2025;

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR COM BASE NO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 11.252,52
VANTAGEM PESSOAL – 3/5 função Gratificada Técnica Especializada, símbolo GTE, Lei nº 1.762/86, Art. 82, §2º	R\$ 3.850,99
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.125,25
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.751,51
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%) - Lei nº 3.627, Artigo 18.	R\$ 2.250,50
TOTAL	R\$ 25.230,77
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcelas do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 25.230,77

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 09 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 947/2025 – GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

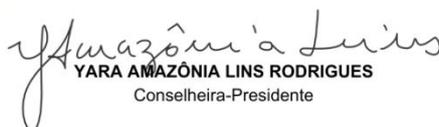
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º **093/2022-GPDRH**, datada de 28.01.2022, e publicada no DOE de mesma data, bem como da Portaria n.º **51/2023-GPDRH**, datada em 07.02.2023, publicada no DOE de mesma data, **a contar de 01.10.2025**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 9482025-GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 175/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, constante no Processo SEI n.º 016253/2025;

RESOLVE:

I - EXCLUIR os servidores **BRUNO ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0036277A, e **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n.º 0013480A, da Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – CONGOV, exercício de 2023, instituída pela Portaria n.º 547/2023-GPDGP, datado de 11.08.2023, **a contar de 01.10.2025**;





II - INCLUIR os servidores **MATHEUS MENEZES DE AGUIAR**, matrícula n.º 0036218A, **SERGIO MENEZES BRASIL JUNIOR**, matrícula n.º 0036200A, como membros na comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, **a contar de 01.10.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 951/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 175/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, constante no Processo SEI n.º 016253/2025;

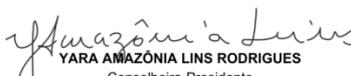
RESOLVE:

I - EXCLUIR o servidor **OSCAR OTHON WANDERLEY DE SIQUEIRA LIMA**, matrícula n.º 0034436A, da Comissão de Clima e Cultura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria n.º 313/2025-GPDGP, datado de 14.04.2025, **a contar de 01.10.2025**;

II - INCLUIR o servidor **MARDEN EUFRASIO DOS SANTOS**, matrícula n.º 0048542A, como membro na comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, **a contar de 01.10.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO N.º 05 / 2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º, 71, 75 e 96 da Constituição Federal, pelo artigo 50 da Constituição do Estado do Amazonas, e pelo artigo 140, da Resolução TCE/AM nº. 04/2002,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em harmonia com legislação vigente, em especial, a previsão do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), que, nos seus artigos 926, 927, §5º, e 943, §1º, estabelece obrigatoriedade de elaboração e publicação de ementas nas decisões colegiadas;

CONSIDERANDO que dentre os indicadores do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, QATC-5, especificamente no item 5.4, relativo a Súmulas e Jurisprudência, compete aos Tribunais de Contas aderentes ao referido Programa, observar a elaboração e a divulgação das ementas de todas as decisões colegiadas do Tribunal, dentro de padrões técnicos e metodológicos regulamentados;

CONSIDERANDO que a ementa é o resumo jurisprudencial por meio do qual são divulgadas as teses adotadas em decisões colegiadas ou monocráticas, cujo fim é o de sintetizar e transmitir à sociedade, aos operadores e aos estudiosos do direito o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a clareza e transparência na divulgação das decisões deste Tribunal, bem como facilitar a consulta e pesquisa de sua jurisprudência;

CONSIDERANDO a importância de padronizar a elaboração das ementas para garantir a uniformidade e a acessibilidade das informações jurisprudenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar, no âmbito dos Gabinetes de Conselheiros e Auditores, conceitos referenciais e padrões técnicos e metodológicos para a representação documentária resumida das teses técnicas e/ou jurídicas de decisões colegiadas do TCE/AM por meio de emendas jurisprudenciais,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3653 pág.40

Manaus, 09 de Outubro de 2025

Art. 1º. Aprovar o Manual para elaboração de ementas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), na forma do anexo único, disponível no endereço eletrônico: <http://intranet.tce.am.gov.br/>;

Art. 2º. Compete à Comissão de Jurisprudência, dentro das suas atribuições, atualizar o Manual referido no artigo anterior, sempre que necessário, submetendo a correspondente propositura à aprovação pela Presidência do TCE/AM, mediante Portaria.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de setembro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro
Vice-Presidente


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro
Corregedor


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro
Ouvidor





ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ANEXO ÚNICO MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS REFERENCIAL TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Este manual estabelece as diretrizes gerais para o trabalho de elaboração de ementas jurisprudenciais realizado pelos gabinetes dos relatores e pelas unidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).





Este material traz orientações básicas e essenciais para garantir que as ementas sejam bem elaboradas, úteis e relevantes para todos os que utilizam a jurisprudência do Tribunal.

As ementas são fundamentais para facilitar a busca e a organização das informações no sistema de busca de jurisprudência, disponibilizado no link <https://jurisprudencia.tce.am.gov.br/>, permitindo que as decisões do Tribunal sejam classificadas, gerenciadas e pesquisadas de forma eficiente.

1.1. CONCEITO DE EMENTA JURISPRUDENCIAL

As ementas jurisprudenciais são resumos das teses relevantes que resultam das decisões ou dos atos processuais em casos específicos. Elas são importantes porque organizam e destacam precedentes sem força vinculante, ou seja, não representam a interpretação definitiva do Tribunal sobre uma questão.

A principal função de uma ementa é facilitar a pesquisa de informações, oferecendo uma visão geral rápida sobre o assunto abordado na decisão. Além disso, as ementas ajudam na referência de conteúdos em documentos como instruções e relatórios.

Por fim, as ementas têm um papel educativo. Como as decisões do Tribunal de Contas são importantes para orientar gestores públicos, as ementas permitem que esses profissionais, e o público em geral, compreendam rapidamente o posicionamento do Tribunal, auxiliando na tomada de decisões na administração pública.

2. COMPOSIÇÃO DAS EMENTAS JURISPRUDENCIAIS

A ementa deve ser composta pelos seguintes elementos:

2.1. CABEÇALHO OU VERBETAÇÃO:

Parte superior e introdutória, composta por uma sequência de palavras-chave e/ou de expressões que indiquem os assuntos discutidos no dispositivo da ementa, apresentado as seguintes características:

- a) A sequência de assuntos deverá ser apresentada em forma decrescente, do termo mais amplo para o mais específico;
- b) Os termos deverão ser dispostos em caixa alta (letras maiúsculas), separados por pontos;





c) Não deverá conter sentenças;

d) Deverá utilizar um vocabulário controlado, preferencialmente o Tesouro de Contas Nacional, para ser mantida a coerência na utilização de termos adequados para cada conceito;

e) Os termos mais específicos devem ser utilizados em detrimento dos termos mais genéricos.

Exemplos:

- I. EMENTA: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA ESTADUAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE BENS. IRREGULARIDADES. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. TRANSPARÊNCIA. LICITAÇÃO.
- II. EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RESPONSABILIDADE FISCAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

2.2. ENUNCIADO OU DISPOSITIVO:

Resumo da tese técnica e/ou jurídica adotada como fundamento da deliberação, sendo possível a existência de mais de um enunciado para a mesma ementa, devendo ser constituído, preferencialmente, pelos seguintes elementos:

a) Contexto fático – situação ou fato material sem as especificidades do caso concreto que serviu de cenário para a discussão técnica e/ou jurídica que resultou na deliberação do colegiado.

Exemplo:

Ainda que determinada empresa esteja excluída do regime de tributação do Simples Nacional pelo fato de realizar cessão ou locação de mão de obra, isso não significa seu impedimento para participar de certames licitatórios auferindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, pois o que confere a condição de micro ou empresa de pequeno porte é a receita bruta obtida em cada ano-calendário, e não o regime de tributação.

b) Questão técnica e/ou jurídica – representa a matéria técnica e/ou jurídica objeto de discussão e consiste na análise das consequências da incidência de princípios e regras técnicas e/ou jurídicas sobre o



contexto fático apresentado.

Exemplo:

É juridicamente inadmissível a revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos praticados em outros contratos da entidade contratante, já que a adoção de preços diferentes em contratos distintos não implica ruptura do equilíbrio econômico financeiro da proposta vencedora da licitação. A questão técnico-jurídica deste enunciado trata da viabilidade da "revisão de preços" no contexto fático exposto (compatibilização dos preços de distintos contratos de uma mesma empresa contratada). Foi analisada a aplicabilidade do instituto jurídico da revisão de preços nesse contexto fático.

c) Entendimento – posicionamento do Tribunal de Contas acerca da questão discutida.

Exemplo:

No caso citado no tópico anterior, o entendimento é representado pela expressão: “É juridicamente inadmissível a revisão de preços sob o argumento de compatibilizá-los aos praticados em outros contratos da entidade contratante...”.

Expressões que introduzem o entendimento nos dispositivos: “é ilegal”, “é irregular”, “é lícito”, “é admissível”, “é legal”, etc.

d) fundamento – representa as principais razões que sustentaram o entendimento adotado pelo Tribunal sobre determinada questão.

Exemplo:

Usualmente, nas ementas jurisprudenciais, utiliza-se conectivos típicos de introdução argumentativa, como "pois", "visto que", "porque" e "conforme". É comum que essas introduções sejam seguidas por citações de dispositivos legais, como em "nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93" ou "de acordo com o art. 37, XI da Constituição Federal".

Não deve ser mencionada na ementa qualquer informação identificadora de pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (n. 13.709/2018).



2.3. CONCLUSÃO:

Resumo onde será apresentada a deliberação de mérito adotada na apreciação do processo.

A conclusão indicará, observados os requisitos do enunciado jurisprudencial, a decisão do colegiado (Câmaras e Tribunal Pleno).

Deve-se excluir expressão de expediente, como por exemplo, envio de cópia, autorização de parcelamento de multa, arquivamento após trânsito julgado, comunicação aos interessados, julgamento por unanimidade ou maioria, etc. Para tanto, abaixo, exemplos a serem adotados:

Exemplo:

- a) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. IRREGULAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO.
- b) DENÚNCIA NÃO CONHECIDA.
- c) RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. EXCLUSÃO DA MULTA.
- d) CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA.
- e) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTA.
- f) AUDITORIA HOMOLOGADA. CIÊNCIA DOS ACHADOS.

3. REQUISITOS DO ENUNCIADO JURISPRUDENCIAL

A ementa e seus elementos devem observar os seguintes requisitos:

a) Clareza: A ementa deve possuir sentido único, de fácil interpretação, evitando obscuridades, contradições, ambiguidades e vocabulário rebuscado que possa limitar a compreensão.

b) Fidelidade: A ementa deve refletir fielmente o raciocínio lógico utilizado na deliberação e o conteúdo efetivamente decidido, não podendo apresentar informações diferentes, ampliativas, restritivas ou inovadoras em relação à deliberação.





Concisão: A ementa deve ser redigida com palavras essenciais, eliminando termos de cunho meramente retórico, subjetivismos, adjetivações, excessos de explicações, referências a trâmites processuais e partes envolvidas, concentrando-se apenas no posicionamento geral expresso na deliberação.

c) Precisão: A ementa deve utilizar palavras e expressões com sentido exato, objetivo e simples, evitando termos que dificultem a compreensão.

d) Correção: O texto da ementa deve estar em conformidade com as regras gramaticais da língua portuguesa, evitando, sempre que possível, o uso de estrangeirismos.

e) Coerência: A ementa deve ser construída de forma lógica, garantindo coesão e harmonia entre os elementos que a compõem, de modo a evitar contradições e incongruências.

f) Condensação: A ementa deve sintetizar o conteúdo da deliberação, destacando os elementos mais importantes e as estruturas básicas do raciocínio utilizado, sem se limitar a uma mera transcrição de trechos da deliberação.

g) Seletividade: A ementa deve evidenciar as principais teses técnicas e/ou jurídicas da decisão, focando nos aspectos mais relevantes e significativos.

h) Proposição: A ementa deve ser redigida em forma de comando, representando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas sobre a questão técnica e/ou jurídica aplicável ao contexto, sem se confundir com a mera transcrição de dispositivos normativos.

i) Independência: O texto da ementa deve ser inteligível por si só, dispensando a leitura integral da deliberação.

As principais teses da deliberação devem ser selecionadas e condensadas na ementa, evitando-se a inclusão de questões acessórias ou de pouca relevância para a resolução da controvérsia examinada pelo colegiado.

4. TIPOS DE EMENTAS

4.1. SIMPLES

Contém apenas um enunciado, ou seja, um único resumo que reflete a tese técnica ou jurídica relacionada a um ponto específico e controverso da deliberação. Esse tipo de ementa é utilizado quando a decisão



do Tribunal trata de uma única questão central, sem a necessidade de abordar múltiplos aspectos técnicos ou jurídicos.

Exemplo:

EMENTA: ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA. LEGALIDADE. REGISTRO.

É legal a concessão de aposentadoria voluntária a servidor público que ingressou no cargo efetivo mediante aprovação em concurso público, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, desde que atendidos os requisitos legais e constitucionais para a inativação, com proventos fixados de acordo com a legislação vigente e sem acumulação indevida de cargos públicos, devendo o ato ser registrado pelo Tribunal de Contas.

4.2. COMPOSTA

Contém mais de um enunciado, cada um abordando diferentes pontos técnicos ou jurídicos. Esses enunciados são divididos em parágrafos, cada um representando uma tese distinta. Esse tipo de ementa é apropriado quando a decisão do Tribunal aborda múltiplas questões ou quando há vários aspectos relevantes a serem considerados, cada um exigindo uma síntese própria.

Exemplos:

I. EMENTA: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA ESTADUAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE BENS. IRREGULARIDADES. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. TRANSPARÊNCIA. LICITAÇÃO.

1) A ausência de especificação detalhada do objeto no plano de trabalho e no instrumento de convênio, bem como a falta de pesquisa de preços, configuram violação à Resolução nº. 12/2012-TCE/AM e comprometem a transparência na gestão dos recursos públicos.

2) O descumprimento do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho infringe o art. 16 da Resolução nº. 12/2012-TCE/AM, prejudicando a eficácia e eficiência na execução do convênio.

3) A não comprovação da publicidade do Termo de Convênio no portal de transparência do órgão concedente viola os princípios constitucionais da publicidade e transparência.

4) Falhas no processo licitatório, incluindo ausência de pesquisa de preços e não comprovação da formalização contratual, contrariam a Lei de Licitações e a Resolução nº. 12/2012-TCE/AM.

5) A ausência de documentação comprobatória da execução integral do objeto conveniado, como notas fiscais e relação de beneficiários, infringe o art. 20, art. 37, incisos I e II, e art. 38, alínea "e", da Resolução nº. 12/2012-TCE/AM.

As irregularidades identificadas fundamentam o julgamento pela ilegalidade do termo de convênio e



pela irregularidade da prestação de contas, com aplicação de sanções pecuniárias aos gestores responsáveis.

II. EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RESPONSABILIDADE FISCAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

1) Os Municípios com menos de 10.000 habitantes não estão dispensados de disponibilizar, em tempo real, as informações relativas à execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso ao público (art. 2º, § 2º, inciso II, e arts. 6º e 7º, do Decreto Federal nº. 7.185/2010, que regulamentou a Lei da Transparência).

2) A transparência coaduna com o princípio democrático, vez que possibilita a obtenção pela sociedade das informações que sejam de seu interesse e deve ser vista como o principal mecanismo de controle social.

3) Representação conhecida e considerada procedente. Aplicação de multa. Determinação.

5. ELABORAÇÃO DAS EMENTAS

A ementa jurisprudencial deve ser escrita após a deliberação e a elaboração do voto do relator. Nesse momento, o relator ou sua equipe redigem a ementa com base no conteúdo da decisão, sintetizando as principais teses técnicas e jurídicas abordadas. Esta ementa é posteriormente revisada e finalizada antes da publicação do acórdão, garantindo que ela reflita fielmente o entendimento do Tribunal sobre o caso analisado.

Este processo assegura que a ementa seja uma representação precisa e clara das decisões do Tribunal, facilitando a recuperação e a compreensão das informações relevantes para futuros usuários da jurisprudência.





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 46/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 683/2025 (p. 155-156), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. WALTER ARNALDO KLING LOPES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 85/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 22/03/2019, Edição nº 2018 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Referente Ao Exercício de 2007 do Fundo de Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa (FUMPAS) - **Processo TCE nº 11.149/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 47/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 44/2025 (p. 212-213), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto**, fica **NOTIFICADO O SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1684/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 01/12/2022, Edição nº 2938 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Servidor Carlos Alberto da Silva Oliveira da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. - **Processo TCE nº 11.464/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Everaldo Farias Andrade**, Servidor, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, conforme as questões de auditoria registradas no Laudo Técnico nº 59/2025-DICAPE (fls. 441 a 445), Parecer nº 4159/2025-MP-RCKS (fls. 446 a 447) e Despacho do Relator nº 635/2025-GCMMELLO (fls. 456 a 460). contidos no **Processo TCE nº 17.332/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 9 de outubro de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Geraldo Colares Filho**, Servidor, para no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, conforme as questões de auditoria registradas no **Laudo Técnico Conclusivo Nº 73/2025–Dicape(Fls.262-268)**, **DILIGÊNCIA Nº 385/2025-PGC-MP(Fls. 269-271)**, **DESREL-71/2025-GCJOSUECLAUDIO(Fls.272-273)**, contidos no **Processo TCE nº 12.016/2025**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de





Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 9 de outubro de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 48/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 779/2025 (p. 4386), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro E Silva**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO ROBERTO MOITA MACHADO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 203/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/03/2022, Edição nº 2764 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Roberto Moita Machado, Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano - IMPLURB e Ordenador de Despesas, à época, Referente Ao Exercício 2016 - **Processo TCE nº 11367/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

